



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.612, DE 22 DE JUNHO DE 2004

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público Municipal, a título precário, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **PERMISSÃO DE USO**, à Associação dos Produtores Rurais de São Miguel Arcanjo, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ, sob n.º 01.124.185/0001-09, com sede neste Município, à Avenida João Paulino da Silva, n.º 159, Centro, do imóvel pertencente ao patrimônio Público Municipal, localizado à Rua Benedito Seabra, nesta cidade, cujas cópias da matrícula, levantamento planimétrico e ficha cadastral ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: A **PERMISSÃO DE USO** prevista no "caput" deste artigo dar-se-á a título precário, e pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2.º - A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, ampliação dos serviços para tratamento de madeiras e demais serviços pertinentes da Associação, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3.º - A permissionária assinará termo de responsabilidade, pelo qual obrigar-se-á executar o projeto de instalação e funcionamento para as finalidades previstas no prazo de 12 (doze) meses e, manter o imóvel limpo e bem conservado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da Municipalidade adentrem ao local, sempre que necessário, sob pena de revogação da permissão, caso haja descumprimento das exigências.

Art. 4.º - Eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando da sua devolução, ficarão, automaticamente, integradas ao patrimônio público Municipal, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.



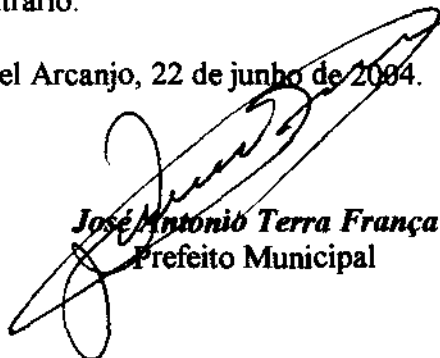
GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo


Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 22 de junho de 2004.



José Antonio Terra França
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



Liane Vanessa Zani Thomasetto
Diretora do Departamento de Administração